CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº 21, DE 2005.

Apresentada em: 24/1/2005
Aprovada em: 24/1/2005
Rejeitada em:

Clodoaldo José Borges
Presidente da Câmara Municipal
de Indianópolis - MG

Senhor Presidente,

O vereador que a esta subscreve requer que, atendidas às exigências regimentais, seja enviada ao Prefeito Municipal a seguinte INDICAÇÃO:

Criar linha de transporte coletivo, explorada diretamente pelo Município ao mediante concessão ou permissão, a ser mantida com cobrança de tarifa, interligando esta cidade ao trecho da BR 365, nas imediações do acesso à região de Canta Galo, em horários que coincidam com o início e término das atividades das empresas madeireiras instaladas nas margens da referida rodovia.

JUSTIFICAÇÃO

A criação dessa linha de transporte coletivo facilitará a mobilidade da população, na medida em que proporcionará nova opção para aqueles que precisam deslocar-se até as empresas onde trabalham ou para esta cidade, para fazer compras, resolver problemas bancários, consultas médicas, entres outras coisas.

Hoje, muitos moradores da região de Angico e adjacências trabalham nas empresas madeireiras e estão utilizando veículos do transporte escolar para chegar ao local de trabalho. Trata-se de uma opção inadequada, que não deve persistir. Com a organização desse transporte, esses trabalhadores poderão, até mesmo, valer-se do vale-transporte para custear as despesas com o deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Ademais, é comum os residentes na zona rural procurarem outras cidades para fazer suas compras, por falta de acesso mais facilitado à sede deste Município, o que prejudica o comércio local.

A população urbana, por sua vez, contará com nova alternativa de acesso à Br 365, onde poderá tomar outras linhas de ônibus intermunicipais.

Estamos certos, porém, que o funcionamento dessa linha é uma medida que poderá resolver ou, pelo menos, amenizar os problemas relativos à insuficiência de transporte público no Município.

Por derradeiro, cabe salientar que a organização desse serviço insere-se no âmbito da competência do Município, por se tratar de serviço de interesse local, conforme previsto no art. 14, VII, da Lei Orgânica do Município.

Sala das Reuniões, 24 de janeiro de 2005.

LUCIANO JOSÉ MIRANDA
Vereador